



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

terça-feira, 18 de maio de 2021. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº1787 Ticket: 17870

I) Gabinete do Prefeito

Despacho do Sr. Prefeito

Requerimento:
Protocolo:53.137
Assunto nº:Transferência
Requerente:Geandro Alves Teodoro
Despacho em:17/05/2021

Prefeitura Municipal de Albertina,17 de abril de 2021

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

Requerimento:
Protocolo:53.164
Assunto nº: Fechamento Contábil
Requerente:WantuildeBrentegani
Despacho em:17/05/2021

Prefeitura Municipal de Albertina,17 de abril de 2021

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

Requerimento:
Protocolo:53.150
Assunto nº:Requerimento de Transferência
Requerente:Marcia Luiz Silva
Despacho em:17/05/2021

Prefeitura Municipal de Albertina,17 de abril de 2021

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

II) Secretaria de Administração

Não há publicação.

III) Secretaria de Educação

Não há publicação.

IV) Secretaria de Saúde

Não há publicação.

V) Controladoria Geral do Município

Não há publicação.

VI) Diretoria de Assistência Social

Não há publicação.

VII) Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA - ATA REGISTRO DE PREÇOS - Processo 040/2021, Pregão 012/2021 - Objeto: Registro de Preços de serviços de preparação e aplicação de massa asfáltica de forma parcelada - CBUQ - Betuminoso Usinado a Quente D do DER, e Emulsão Asfáltica RR-2C, para manutenção da Rodovia Sebastião Luiz e das vias urbanas do município de Albertina - O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Albertina MG, no uso das atribuições que são conferidas pela legislação em vigor, conforme Art.9 Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 , torna a publico a o Município de Albertina e a(s) empresa(s): 1) Ata de Registro de

Preços 025/2021, PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA, CNPJ 01.744.153/0001-06, no valor de R\$ 322.500,00 (trezentos e vinte e dois mil e quinhentos reais). Acordam proceder, nos termos do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000 e alterações posteriores, Decreto nº 1213 de 03 de janeiro de 2012, que institui o Registro de Preços, ao registro de preços. Albertina, 13 de maio de 2021. Publicado por: REGIANE MIANTI DE LIMA - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA/MG – CONTRATO - Processo nº 040/2021 - Pregão 012/2021 - Objeto: Registro de Preços de serviços de preparação e aplicação de massa asfáltica de forma parcelada - CBUQ - Betuminoso Usinado a Quente D do DER, e Emulsão Asfáltica RR-2C, para manutenção da Rodovia Sebastião Luiz e das vias urbanas do município de Albertina - Empresa(s): 1) Contrato 035/2021, Ata de Registro de Preços 025/2021, PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA, CNPJ 01.744.153/0001-06, no valor de R\$ 156.060,00 (Cento e cinquenta e seis reais e sessenta centavos). Data Ass.: 13/05/2021 - Vigência a partir de 17/05/2021 - Prazo: 31/12/2021 (Todavia, a Contratada Vinculada ao Prazo de Validade da Ata de Registro de Preços, Para Fins de Contratação que, no Caso, é de Um Ano) – Ficha Orçamentária: 231 231 255 - Albertina, 13 de maio de 2021 - JOAO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal - Publicado por: REGIANE MIANTI DE LIMA - Pregoeira.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA – MG. RATIFICAÇÃO. PROCESSO Nº46/2021, modalidade DISPENSA Nº 28/2021, em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e decreto 9412/18. Empresa vencedora: CAIO RÚBENS FRANCO MOGI GUAÇÚ - ME, CNPJ: 01.802.394/0001-64, no valor de R\$ 1.136,00. Objeto: Manutenção e conserto de duas cadeiras da sala de odontologia da Unidade Básica de Saúde do Município. Data:17/05/2021. JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA – MG. RATIFICAÇÃO. PROCESSO Nº47/2021, modalidade DISPENSA Nº 29/2021, em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e decreto 9412/18. Empresa contratada: ELEVADORES VILLARTA LTDA - CNPJ: 54.222.401/0001, no valor de R\$ 10.000,00 . Objeto: Serviço de manutenção corretiva no elevador da prefeitura. Data:17/05/2021. JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA – MG. RATIFICAÇÃO - Processo 48/2021, Inexigibilidade de Licitação nº 01/2021. DESPACHO: “Pelo exposto e



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

terça-feira, 18 de maio de 2021. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº1787 Ticket: 17870

considerando os documentos acostados aos autos, o parecer jurídico e a justificativa da escolha do fornecedor e do preço, considero estarem presentes os requisitos para a contratação direta, por inexigibilidade, com fundamento no inciso I, do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e RATIFICO o presente processo de inexigibilidade. Objeto: contratação de empresa contratação da empresa "Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos S/A, para reparo e teste em transmissor de TV em VHF para os canais 02, 04 e 06 - Valor: 4.012,00 (quatro mil e doze reais) - Fornecedor: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos S/A . JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal.

VIII) Atos Oficiais

DECRETO Nº 1.320, DE 14 DE MAIO DE 2021.

“Suprime os incisos III e V do artigo 4º, altera o parágrafo único do artigo 4º; suprime os incisos XIV e XVI do artigo 6º todos do Decreto 1.313 de 15 de abril de 2021”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALBERTINA, Estado Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais. DECRETA:

Art. 1º. O artigo 4º do Decreto 1.313 de 15 de abril de 2021 passa ter a seguinte redação:

“Art. 4º. Todos os estabelecimentos em funcionamento devem implementar as seguintes medidas, sem prejuízo daquelas determinadas pelas autoridades de saúde, para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa à COVID-19:

- I - exigir o uso de máscaras pelos funcionários;
- II - disponibilizar álcool a 70% para assepsia das mãos dos funcionários e clientes na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos no seu interior ou pia com água e sabão;
- III - (REVOGADO); permitir que apenas os clientes que estiverem de máscaras tenham acesso ao ambiente interno do estabelecimento, um de cada vez, apenas para retirada no balcão;
- IV - organizar eventuais filas dentro ou fora do estabelecimento de modo a assegurar distanciamento de 2 (dois) metros entre os clientes, com sinalização de piso;
- V - (REVOGADO);

Parágrafo único – Todo estabelecimento comercial que tiver proprietário, funcionário ou voluntário suspeito ou confirmado de COVID-19, deverá se ausentar de suas atividades até o término do período de isolamento do profissional, podendo retornar as atividades comerciais somente após liberação médica”.

Art. 2º. O artigo 6º do Decreto 1.313 de 15 de abril de 2021 passa ter a seguinte redação:

“Art. 6º. Os estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à alimentação (restaurantes, bares, lanchonetes, padarias, distribuidoras de bebidas/alimentos, pizzarias, casas de sucos, confeitarias, docerias e afins), poderão funcionar, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

I – Fica permitido a esses estabelecimentos o funcionamento até as 22:00 (vinte e duas) horas e posteriormente apenas sistema de entregas delivery.

II - respeitar a ocupação máxima de 30% de sua capacidade, observando o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros por cliente. Manter as mesas dispostas de

forma a haver 2 (dois) metros de distância entre os clientes, orientando a sentar na mesma mesa apenas pessoas de convívio próximo, do mesmo ciclo familiar;

III - intensificar a higiene e manter os ambientes ventilados naturalmente, incluindo os locais de alimentação dos funcionários e os locais de descanso;

IV - realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização do ambiente de trabalho, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade, bem como a desinfecção de maçanetas, corrimãos e interruptores com álcool 70% ou outras substâncias degermantes;

V - orientar os funcionários sobre a correta higienização das instalações, equipamentos, utensílios e higiene pessoal;

VI - orientar os funcionários a intensificar a higienização das mãos e antebraços, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, após tocarem o rosto, nariz, olhos e boca, após uso de sanitários e após tocar em dinheiro ou cartões de banco;

VII - disponibilizar álcool 70% no caixa para higienização das mãos dos clientes e dos funcionários;

VIII - os saneantes utilizados devem estar devidamente regularizados junto a ANVISA e o modo de uso deve seguir as instruções descritas nos rótulos dos produtos;

IX - proibir a entrada de entregadores e outros funcionários externos no local de manipulação dos alimentos;

X - organizar as filas de caixa e de atendimento mantendo a distância mínima de 2 (dois) metros entre os clientes;

XI - orientar os funcionários sobre a correta higienização do estabelecimento e higiene pessoal;

XII - disponibilizar álcool 70% em cada posto de trabalho, devendo ser orientada e estimulada a sua utilização pelos funcionários;

XIII - manter os lavatórios e sanitários, inclusive os destinados aos funcionários, providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%;

XIV - (REVOGADO);

XV - desativação de parquinhos infantis, brinquedos e espaços kids;

XVI - (REVOGADO)”.

Art. 3. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 14 de maio de 2021.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

IX) Concursos Públicos

Não há publicação.

X) Publicações Diversas

Não há publicação.

XI) Poder Legislativo

Não há publicação.